VIRACONDO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 26.452.179/0001-01

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DE COTISTAS

1. **DATA, HORA E LOCAL**: 14 de agosto de 2026, às 10h00, realizada pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 – 10º andar – Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.906.968/0001-69 ("Administradora" ou "Planner"), na condição de Administradora do **VIRACONDO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.452.179/0001-01 ("Fundo").

2. **CONVOCAÇÃO**: Edital de convocação de consulta formal ("Consulta Forma"), enviados aos cotistas detentores das cotas emitidas pela Classe do Fundo no dia 31 de julho de 2026, às 14:00, ("Edital de Convocação" e "Cotistas", respectivamente).

3. **PRESENÇA E QUÓRUM**: Verificou-se a presença de cotistas representando 72,51% (setenta e dois vírgula cinquenta e um por cento) das cotas emitidas e integralizadas do Fundo. Os cotistas presentes manifestaram-se favoravelmente à aprovação da ordem do dia, restando a deliberação aprovada pela totalidade dos votos correspondentes às cotas presentes.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Natalia Canova; Secretária: Sara Maio

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

i. Deliberar sobre a aprovação da operação de permuta de ativos a ser realizada entre o Fundo e o SDG II FIDC, com a finalidade de preservar a equivalência econômica da operação e evitar o recebimento, pelo Fundo, dos ativos integrantes da carteira do YBIRÁ FIDC quando da sua liquidação; e

ii. Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas.

.

6. **DELIBERAÇÕES:** Conforme apuração das manifestações recebidas no âmbito da presente Consulta Formal, constatou-se a participação de cotistas representando 72,51% (setenta e dois vírgula cinquenta e um por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, não obstante a referida manifestação, o quórum apurado não alcança o mínimo necessário para a instalação da Consulta Formal, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM 175. Em razão disso, a Consulta Formal não foi considerada instalada, restando prejudicada a apreciação das matérias da Ordem do Dia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a ser deliberado, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001 e por fim, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora